



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, impugnação de edital, interposta pelo Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA - CE, da Concorrência Pública de nº. 2018.01.11.1.

A impugnação é tempestiva, portanto, deveremos fazer observação do mérito.

As razões foram apresentadas com base na ausência de exigência legal de comprovação da empresa participante do Registro junto ao órgão competente, no caso o próprio Conselho impugnante, na fase de HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, item 3, subitem 3.4.

A impugnante alega inobservância a legalidade dos atos, apresentando, nos autos, o inciso I, artigo 30, lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;"

Além de normativos regulamentares ao Conselho de Administração, bem como processo nº 1799/97 oriundo do Conselho Federal de Administração, que tratou da matéria e outros julgados sobre o tema.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em



PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:


"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não de podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07. Destaque nosso.

Assim sendo a Comissão de Licitação acolhe as alegações e JULGA PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, alterando-se o texto do edital, incluindo, na habilitação, o subitem do registro da empresa no conselho competente, em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando esta decisão, será publicada e marcada nova data para realização do certame.

É o entendimento.

Crato, 16 de fevereiro de 2018.


Valéria do Carmo Moura
Presidente da CPL/PMC



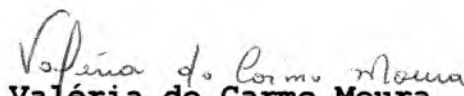
PREFEITURA DO
CRATO

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal do Crato
Procuradoria Geral do Município
Setor de Licitações



RESULTADO DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - RESULTADO DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 2018.01.11.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS EM SAÚDE DOS GRUPOS 'A', 'B' E 'E', PROVENIENTES DAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. A Presidente torna público que o Conselho Regional de Administração do Ceará-Ce, protocolou o pedido de Impugnação ao Edital da referida licitação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação Decide receber a presente Impugnação e **JULGÁ-LA PROCEDENTE**. Maiores informações através do telefone (88)3521-9600 das 08:00 às 14:00 horas. **Valéria do Carmo Moura** - Presidente da CPL. Crato-Ce, em 16 de Fevereiro de 2018.


Valéria do Carmo Moura
Presidente da CPL



RESULTADO DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 2018.01.11.1

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 2018.01.11.1 **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS EM SAÚDE DOS GRUPOS 'A', 'B' E 'E', PROVENIENTES DAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.** A Presidente torna público que o Conselho Regional de Administração do Ceará-Ce, protocolou o pedido de Impugnação ao Edital da referida licitação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação Decide receber a presente Impugnação e **JULGÁ-LA PROCEDENTE.** Maiores informações através do telefone (88)3521-9600 das 08:00 às 14:00 horas. **Valéria do Carmo Moura** – Presidente da CPL. Crato-Ce, em 16 de Fevereiro de 2018.

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC

**SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO nº 2018.01.15.1. **Objeto:** registro de preço para aquisição de material hidráulico e galvanizado da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante **SERVELETRICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrito no CNPJ nº 09.450.031/0001-19 classificado(a) totalizando o valor de R\$ 2.363.242,19 (dois milhões trezentos e sessenta e três mil duzentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), de conformidade proposta de Preços acostada aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.303/16 – José Yarley de Brito Gonçalves – Diretor Presidente da SAAEC.

Data da Homologação: 16 de fevereiro de 2018.

PREVICRATO

**PORTARIA Nº 2018.02.020 - BENEFÍCIO
CRATO/CE, 19 de FEVEREIRO de 2018.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do benefício de Auxílio Doença ao(à) Servidor(a) **ANA CLAUDIA FEITOSA SAMPAIO.**

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º PRORROGAR o benefício de Auxílio Doença ao(à) servidor(a) Servidor(a) **ANA CLAUDIA FEITOSA SAMPAIO** efetivo(a) no cargo de INSTRUTORA Matrícula de Nº9056 Lotado(a) na Secretaria Municipal de AÇÃO SOCIAL fonte pagadora SEC DE AÇÃO SOCIAL com vencimentos mensais no valor de R\$ 957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais.) proporcionais à sua remuneração de contribuição a contar do dia 16/12/2017 à 29/01/2018 no Consoante Processo nº 2018.02.052

Façam-se as comunicações necessárias.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Crato, CE, em 19 de Fevereiro de 2018.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque
Diretor Presidente – PreviCrato
Portaria Nº 0303015-GP/2017 - GP

**PORTARIA Nº 2018.02.021 - BENEFÍCIO
CRATO/CE, 19 de FEVEREIRO de 2018.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do benefício de Auxílio Doença ao(à) Servidor(a) **MARIA FILOMENA CARVALHO ALVES.**

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º PRORROGAR o benefício de Auxílio Doença ao(à) servidor(a) Servidor(a) **MARIA FILOMENA CARVALHO ALVES** efetivo(a) no cargo de PROFESSORA Matrícula de Nº0929 Lotado(a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO fonte pagadora SEC DE EDUCAÇÃO com vencimentos mensais no valor de R\$ 2.728,54 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos.) proporcionais à sua remuneração de contribuição a contar do dia 21/01/2018 à 20/04/2018 no Consoante Processo nº 2018.02.05

Façam-se as comunicações necessárias.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Crato, CE, em 19 de Fevereiro de 2018.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque
Diretor Presidente – PreviCrato
Portaria Nº 0303015-GP/2017 - GP